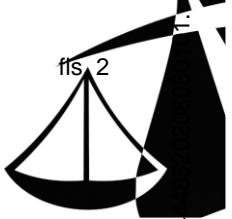


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE ITAPIPOCA/CE**

**Ação de Cobrança de Indenização Securitária-DPVAT- Rito
Ordinário**

ANA KAROLINE PAIVA DE MESQUITA, representada pela sua genitora **MARIA SANDRA PAIVA DAMASCENO**, brasileira, divorciada, serviços gerais, portadora da cédula de identidade sob número 2008040622-4 emitida pela SSPCE, inscrita no CPF/MF sob número 762.235.663-87, residente na Ru José de Anchieta 514, Novo Horizonte, Itapipoca/CE, vem por meio de seus advogados e **VICENTE TAVEIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 30021, com escritório na AV Anastácio Braga, N° 2093, Bairro Fazendinha, Itapipoca-CE, por seu procurador que esta subscreve (anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor a presente ação de

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-DPVAT- RITO
ORDINÁRIO**



em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, Rio de Janeiro-RJ, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

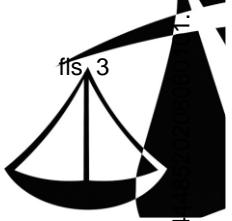
Requerem a autora os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com arrimo na Lei 1.060/50, acrescida das alterações da Lei 7115/83 e da Lei nº 10.317/01, tudo consoante com o art. 5º, LXXIV, da CF de 1988, por não poderem arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem comprometer o sustento próprio, bem como de sua família.

II - DOS FATOS

A Demandante veio a ser vítima de acidente automobilístico, cuja data fora em dois de maio de dois mil e dezenove conforme Boletim de Ocorrência ao final anexado.

Em virtude do referido acidente, o Autor veio a sofrer lesões que, mesmo após exausto tratamento médico, culminaram em sequelas incuráveis que o acompanharão por toda a sua vida reduzindo de forma significante sua capacidade laboral, dificultando até mesmo a realização dos mais simples afazeres cotidianos, conforme comprovado por documentação médico-hospitalar em anexo.

Ocorre, Vossa Excelência, que transcorrido as lesões supra mencionadas e restando as mesmas já cicatrizadas, o Autor restou os segmentos corporais demonstrados na documentação médica ao final acostada, permanentemente inválidos, vindo naquele momento a buscar a cobertura do Seguro DPVAT referente à INVALIDEZ PERMANENTE, que lhe é devido, protocolando a documentação exigida para tanto em ponto de atendimento credenciado pela Requerida.



Entretanto, após o exaustivo e demorado procedimento administrativo junto a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. S.A, está responsável pelo processamento e pagamento do Seguro DPVAT na esfera administrativa e judicial, a Requerente veio a receber uma quantia no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Deve-se neste momento salientar que, para efeitos de prescrição, o direito do autor foi vergastado pela parte contraria à data do pagamento a menor que esta realizou.

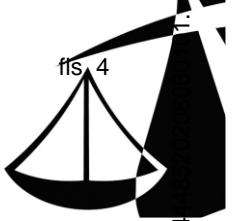
Exaurido o procedimento administrativo para o pagamento do Seguro DPVAT e restando infrutíferas todas suas tentativas de recebimento justo e digno do que lhe cabe, ao Autor não restou outra alternativa senão buscar a cobrança da complementação do que lhe devido junto ao Poder Judiciário.

III – DO DIREITO

DOS PRESSUPOSTOS DO SEGURO DPVAT

O seguro DPVAT é devido a todo e qualquer vítima de acidente de transito que tenha sofrido lesões que provoquem de qualquer forma, invalidez permanente total ou parcial. Restando portanto como pressuposto para se fazer jus a indenização, o envolvimento em acidente de transito e a existência de invalidez permanente total ou parcial da vítima, uma relação de causa e consequência, conforme cita o artigo 5º da lei 6.194 de 19 de Setembro de 1974 lei esta que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, senão vejamos:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Nestes termos, como comprovados na documentação ao final anexada, o Demandante faz jus à indenização referente a invalidez permanente, uma vez que foi vítima de acidente de trânsito e restou sequelado/invalido pelas lesões ocasionadas pelo o acidente.

FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

É evidente que o pagamento administrativo feito pela seguradora, no valor acima assinado, não corresponde ao total devido ao requerente. É vexatório o recebimento de tão ínfima quantia; não houve indenização plena dos danos ocorridos em sua integridade física, muito menos de todo sofrimento psicológico experimentado pelo autor.

A lei 6.194/74 cita em seu artigo 3º os valores que realmente são devidos senão vejamos?

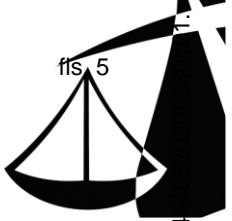
Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

O quantum indenizatório deve ser corrigido monetária através da aplicação do índice IGP-M, a contar da data do sinistro no qual a vítima autor se envolveu. O juro de mora é devido a partir da data da citação da Seguradora-Ré a 1% ao mês.

Vejamos as Sumulas do Superior Tribunal de Justiça que norteiam o tema:



Sumula 426:

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação

Sumula 43:

Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER:

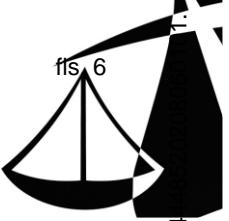
1. Deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor, uma vez que se declara ser pobre na forma da lei;
2. Determinar a citação da Requerida no endereço acima assinado para, querendo responder, sob pena de revelia;
3. Conceda a inversão no ônus da prova para ao fim único de que a Seguradora Ré apresente a este juízo a documentação que está em sua guarda, inclusive o demonstrativo do pagamento administrativo;
4. Julgar totalmente procedente a presente ação, condenando a Requerida a pagar ao Autor a importância corrigida monetariamente de R\$ 10.637,50 (dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
5. Condenar a Requerida a pagar as custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil;
6. Provará o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, em especial pela juntada dos documentos em anexos, oitiva de testemunhas e depoimentos pessoal dos representantes da Ré, requerendo medico perito para exame físico do Demandante, respondendo os quesitos ao final alcançados.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.637,50 (dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Itapipoca/CE 14 de Fevereiro de 2020.



VICENTE TAVEIRA DA COSTA NETO

OAB/CE: 30021

QUESITOS PARA PERICIA:

1. As sequelas apresentadas pelo Autor são resultantes de lesões ocasionadas por acidente automobilístico?
2. Quais as regiões corporais possuem sequelas resultantes das lesões ocasionadas pelo o acidente?
3. As sequelas resultam em diminuição da função ou dificultam a utilização dos segmentos corporais descritos na resposta “2”?
4. Quais as perdas anatômicas ou funcionais ocorreram em cada seguimento corporal na resposta ao quesito “2”?
5. Qual a porcentagem de perda funcional de cada seguimento corporal descritos na resposta ao quesito “2”?